possua os pré-requisitos, especialmente para estudante que, com essa possibilidade, adquira a condição de provável formando(a).

- Art. 6º Será facultada a todos os discentes regulares matriculados em disciplinas de graduação e de pós-graduação no 1/2020 a retirada de disciplinas até o último dia do calendário acadêmico do semestre letivo.
- § 1º A retirada de todas as disciplinas implicará trancamento geral justificado do semestre para o (a) estudante.
- § 2º Trancamentos realizados no semestre 1/2020, independentemente de sua modalidade ou natureza, não serão considerados para efeito de cálculo dos limites de trancamentos estabelecidos pela Resolução CEPE n. 93/2018.
- § 3º O semestre 1/2020 não contará para os limites de permanência máxima dos (das) estudantes.
- Art. 7º O colegiado de curso de pós-graduação deverá prorrogar os prazos finais para a defesa de dissertações e teses dos estudantes atualmente vinculados aos respectivos programas, subtraindo dos prazos regimentais ao menos o período de suspensão do calendário e o período realizado de forma não presencial.
- Art. 8º Ficam canceladas, enquanto perdurar o período de emergência, todas as situações de estudante em condição.
 - § 1º Não se iniciarão novas situações de condição no 1/2020.
- § 2º No 1/2020 não serão considerados os limites mínimos de créditos que deveriam ser cursados pelos (as) estudantes.
- Art. 9º Estudantes participantes dos programas de assistência estudantil (PPAES) que recebem qualquer tipo de bolsa ou auxílio, seja em pecúnia ou modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário, não terão seus benefícios suspensos em razão de trancamento geral de matrícula no 1/2020 e demais semestres em modalidade exclusiva de ensino remoto, que serão caracterizados, para efeito de registo, como Trancamento Geral Justificado.
- **Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo é valido para discentes que não se matricularem no mínimo de créditos exigido pelo curso no semestre.
- Art. 10. Fica suspensa a oferta de vagas para aluno especial na graduação no 1/2020, com exceção de caso de revalidação de diploma condicionado à realização de estudos complementares.
- Parágrafo único. Fica garantida a oferta de vaga para candidato(a) que já efetuou pagamento de taxa, podendo o(a) interessado(a) optar por aguardar o retorno integral das atividades presenciais.
- Art. 11. As defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, exames de qualificação e outros serão realizadas de forma não presencial, mediante aprovação do colegiado do curso.
- **Parágrafo único.** Nos casos de estudantes ou docentes com deficiência ou em situações em que não for possível implementar o previsto no *caput* deste artigo, o colegiado do curso deverá propor alternativas para a realização da defesa, desde que em modalidade não presencial.
- **Art. 12.** A acessibilidade deverá ser promovida e garantida aos estudantes com deficiência, de forma transversal a todas as atividades remotas, e incluirão as mídias pedagógicas correspondentes, as monitorias, as atividades coletivas, dentre outras.
- Art. 13. Os cursos de pós-graduação realizarão processos seletivos exclusivamente de forma não presencial, explicitando no edital a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso, sem prejuízo das demais informações necessárias.
 - Parágrafo único. Quando não for possível a implementação do disposto no caput deste 30, devido a especificidades do processo seletivo, este deverá ocorrer somente em etapa do Plano